



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 192/2022  
Uberlândia, 23 de novembro de 2022.

<b>PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)</b>					
<b>PROCESSO SLA:</b> 3579/2022		<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 56636451/2022			
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b> ILTON ESPINDULA NAVES		<b>CPF/CNPJ:</b> 563.388.646-15			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazendas Pouso Frio e Chácara Nossa Senhora D'Abadia - matrículas 12.973, 17.062, 13.773		<b>CPF/CNPJ:</b> 563.388.646-15			
<b>MUNICÍPIO:</b> Santa Juliana		<b>ZONA:</b> Rural			
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: 19° 20' 21.436" S		<b>LONG/X:</b> 47° 28' 54.765" W			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
• Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.					
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>			
Antônio Giacomini Ribeiro	CREA RJ49051D MG	MG20221462673			



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 23/11/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **56635198** e o código CRC **F13A9667**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0055205/2022-40

SEI nº 56635198



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 56636451/2022**

O empreendimento Fazenda Pouso Frio e Chácara Nossa Senhora D'Abadia, matrículas 17.062, 13.773 e 12.973, empreendedor Ilton Espindula Naves, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal horticultura, no município de Santa Juliana/MG. Em 30/09/2022 foi formalizado o processo SLA 3579/2022 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2022.08.01.003.0003378. Com solicitação de informações complementares no dia 21/10/2022, e atendimento no dia 21/11/2022.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Campo Cerrado, Cerrado e Cerradão, com presença de curso d'água, nascente, reservatório artificial e vereda que se encontra protegido por cerca e aceiro. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com número de registro: MG-3157708-3147.149A.FE30.4A62.9E3A.99A7.4CC2.1105, onde o proprietário manifestou a intenção de adesão ao PRA junto ao CAR da Fazenda Cocais, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APPs antropizadas.

A área do empreendimento é objeto de contrato agrícola, para arrendamento de áreas cultiváveis da atividade de horticultura, sendo o fiel arrendante Ilton Espíndula Naves e o arrendatário Shiguo Shimada.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), com o cultivo de cenoura, cebola e batata, realizada em 60 hectares (código G-01-01-5, Classe 2, Porte: pequeno e Potencial Poluidor: médio), que é operada por arrendatário. Como atividades secundárias, desenvolvem Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com cultivo de soja, milho, trigo e sorgo, em uma área correspondente à 100 hectares (Código: G-01-03-1, Não passível e Potencial Poluidor: médio,) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em 20 hectares (Código: G-02-08-9, Não passível, Potencial Poluidor: médio). O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 19° 20' 21.436" S 47° 28' 54.765" W, sua área total corresponde à 119,0953 ha, sendo 107,00 ha de área útil e 0,9 ha de área construída, com a presença de 02 funcionários fixos, 01 família residente e funcionários temporários variáveis.

A área do empreendimento incide em critério locacional, devido a Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos (peso 1), por isso apresentaram o “ESTUDO DE INTERFERÊNCIA PARA EMPREENDIMENTOS COM CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL EM ÁREA DE CONFLITO POR USO DE RECURSOS HÍDRICOS”. Sendo informado que o empreendimento está localizado dentro da DAC/IGAM 001/2005. O empreendimento atualmente possui uma captação superficial em barramento, a água tem como finalidade a irrigação das culturas de soja,



milho, sorgo e trigo, a partir de pivô central, com consumo médio é de 50.000 m<sup>3</sup> /mês.

Para a finalidade de irrigação, dessedentação animal, lavagem de pisos e equipamentos, consumo humano e pulverização o empreendimento possui os seguintes atos autorizativos para intervenção em recurso hídrico:

Portaria nº 00425/2022, processo nº 09794/2018 captação em barramento em curso de água (vazão 69,51 l/s), coordenadas geográficas 19°20'01.66"S / 47°28'44.03"W.

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 353305/2022, processo nº 42859/2022, Captação de água em surgência (nascente) (vazão 0,400 m<sup>3</sup>/h), coordenadas geográficas 19° 20' 28,15"S / 47° 28' 54,15"W.

A atividade de culturas anuais ocorre em regime sequeiro e irrigada por pivô central. Previamente é realizada a retirada de ervas daninhas, o plantio é direto, contudo para a horticultura, a mesma ocorre de maneira convencional e na formação de sulcos. Ainda, adota-se tecnologia de rotação de culturas, bacias de contenção e plantio de leguminosas.

O controle de pragas acontece a partir de uso de produtos químicos. Foi citado que os defensivos agrícolas não são armazenados na área do empreendimento, diariamente os mesmos são adquiridos pela PRODUAGRO, e entregues na fazenda a partir da demanda feita pelo empreendedor ou arrendatário. O empreendimento possui depósito próprio de embalagens vazias dos defensivos agrícolas.

A revisão e manutenção dos veículos é feita em barracão de armazenamento de insumos ou em área de lavagem de veículos no caso de troca de óleos e lubrificantes.

A atividade de bovinocultura é desenvolvida em regime extensivo nos meses de estiagem da chuva, como forma de aproveitamento dos resíduos de palhada remanescente da colheita. A área onde ocorre a atividade de pastagem é cercada, evitando a entrada e circulação de animais nas áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. Foi informado que os bovinos já chegam vacinados na propriedade, não havendo armazenamento de embalagens de produtos veterinários, bem como seus resíduos.

Dentre os impactos gerados no empreendimento listaram-se a geração de resíduos sólidos e geração de efluentes líquidos sanitários.

Os efluentes sanitários oriundos das residências são destinados à fossa séptica biodigestora. Foi informado que as máquinas e equipamentos do empreendimento são lavadas em área com piso impermeabilizado e com canaletas, com presença de caixa separadora de água e sólidos em dois estágios. Ainda, citaram que será instalada um tanque de armazenamento de combustível metálico de 6.000 L com caixa de contenção de 8,5 m<sup>3</sup>, ao lado da área de lavagem de veículos, por isto esta área também será utilizada durante o abastecimento. A água de lavagem de produtos agropecuários é



reaproveitada no processo produtivo.

Dentre os resíduos sólidos, os resíduos orgânicos e recicláveis são dispostos temporariamente em *bags* e, posteriormente são destinados à coleta pública municipal de Santa Juliana (MG). Por isso, recomenda-se a adoção da coleta seletiva e destinação a locais credenciados para o recebimento dos resíduos recicláveis.

As carcaças de bovinos são enterradas. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são destinadas à ADICER, empresa licenciada para recebimento das mesmas. A taxa de geração dos resíduos contaminados com óleo é baixa, contudo quando ocorre são destinados a PETROLUB, Sete Lagoas/MG.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazendas Pouso Frio e Chácara Nossa Senhora D'Abadia - mats. 12.973, 17.062, 13.773, empreendedor Ilton Espindula Naves para o desenvolvimento das atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos em regime extensivo no municípios de Santa Juliana/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0055205/2022-40**

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

#### CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação\*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Resíduos Sólidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.